

Pato Branco, Pr, 10 de maio de 2017

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO
TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 008/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” (...) - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 – Fraron CEP 85.503-380 - Pato Branco - PR, telefone (041)3074.2100 e Fax (041)3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br e site: www.lotusindustria.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.799.882/0001-22, reconhecida fabricante nacional de equipamentos de Raios X e processadoras automáticas para filmes de raios X e processadoras automáticas para filmes de mamografias, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à vossa presença, com muito respeito, oferecer

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em razão das especificações restringir a ampla participação conforme os fatos e fundamentos expostos na sequência.

1. O EDITAL ASSIM EXIGE:

APARELHO DE RAIOS-X FIXO

Equipamento fixo para radiologia em geral de 600mA/125kV

Especificações técnicas:

Comando e Gerador de Alta Tensão Potência mínima de 50kW. Alimentação 220 ou 380VAC, 50/60Hz trifásico. Gerador de raios-x em alta frequência controlado por

microprocessadores, em potencial constante. Seleção de até 125kV ou maior. Seleção de mA de até 600 mA ou mais. Mostrador digital. Proteção contra superaquecimento do tubo de raiosX. Mesa de comando com mostrador digital com ajustes de kV, mA, tempo e mAs. Indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso. Tempo de exposição de no mínimo 0,001 (um milésimo) a 5 segundos. **Tubo de Raios X – Unidade Selada Foco fino de no máximo 0,6 mm para maior qualidade da imagem. Foco grosso de no máximo 1,5 mm para maior qualidade do exame. Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 200kHU.** Proteção térmica do tubo de raios-x. Coluna Porta Tubo Coluna porta tubo montada no chão com braço móvel vertical e descolamento pela mesa. Tipo chão-chão, ou chão-mesa; ou teto-chão. Rotação do tubo +/- 90º; Colimador luminoso com temporizador. Sistema de freios eletromagnéticos. Mesa Radiográfica Mesa fixa com tampo flutuante com deslocamento/movimento transversal e longitudinal. Bucky com grade anti difusora de 103 linhas ou mais. Sistema de freios eletromagnéticos; Potter bucky recipromático bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes (13x18 a 35x43 cm) em todas as posições; Capacidade de carga de no mínimo 160kg. Bucky Mural Deslocamento vertical; Freios eletromagnéticos ou mecânico; Grade anti difusora de 103 linhas ou mais. Cabo de Alta Tensão Par de cabos de alta tensão. Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação do equipamento.

Observamos que Vossas Senhorias tiveram zelo na elaboração do edital, apondo definições específicas. No entanto, as descrições técnicas acrescidas de dados pormenorizados do equipamento tendem a confundir, dificultar e isolar empresas regularmente legitimadas a oferecerem seu produto, muitas vezes de qualidade e características superiores àquele produto que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Nesse edital são citadas características internas de componentes do produto que podem variar de um fabricante para outro, mas que tem utilidade comum e, por isso, a diferenciação em nada interfere na finalidade da aquisição, motivo pelo qual especificações de pormenores apontam a determinado produto, o que gera, em tese, um direcionamento e na realidade não importam à finalidade do equipamento, mas restringem a participação de licitantes ocasionando mácula às normas-princípios da Competitividade, Isonomia e Vantajosidade, dentre outras.

É importante salientar que, para ter direito à comercialização desse produto, todos os fabricantes de equipamentos de raios x devem passar por rigorosos testes no INMETRO para a obtenção do respectivo registro junto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, Órgãos esses detentores de normas rigorosas e que atestam a qualidade do produto para o fim que se destina, preservando a segurança aos usuários e aos operadores do equipamento.

Em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e consequente participação de mais interessados e sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, **sugere-se a seguinte modificação:**

I- TUBO DE RAIOS X

Tubo de Raios X – Unidade Selada Foco fino de no máximo 0,6 mm para maior qualidade da imagem. Foco grosso de no máximo 1,5 mm para maior qualidade do exame. Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 200kHU.

O tubo de raios x é um componente o qual é homologado juntamente com o equipamento quando do testes de INMETRO para a sua validação onde cada fabricante se utiliza de diferente fornecedor marca e modelo, não podendo portanto , fabricantes diferentes terem exatamente a mesma característica. Deste modo , a especificação acima não abrange a todos os fabricantes, sendo uma restrição a isonomia e legalidade, onde solicitamos a seguinte alteração:

Tubo de Raios X – Unidade Selada Foco fino entre 0,6 a 1,0 mm para maior qualidade da imagem. Foco grosso entre 1,5 a 2.0 mm para maior qualidade do exame. Capacidade térmica do ânodo de no mínimo 140kHU.

Explica-se

Sobre o KHU

O **HU** é uma unidade fornecida pelos fabricantes de tubo de raios x, a qual determina o quanto o tubo pode funcionar continuamente antes de atingir seu limite de aquecimento.

O Valor do **HU** é uma unidade de aquecimento do tubo a qual se é obtida pela **multiplicação dos parâmetros de KV e mAs.**

Assim, por exemplo, para um exame de Torax que é realizado com uma técnica média de 85 Kvp com 4 mAs, teremos:

$$\text{HU} = 85 \text{ kvp} \times 4 \text{ mAs} = 340 \text{ unidades de HU (para um exame)}$$

Para um tubo de 140.000 HU (140KHU é igual a 140.000 HU) teríamos:

$$\text{N}^\circ \text{ de exames} = 140.000 / 340 = 411 \text{ exames contínuos}$$

Ou seja, seria necessária a realização de pelo menos 259 exames contínuos e simultâneos, para que o tubo atingisse sua capacidade máxima de aquecimento.

Exame contínuo, nesse caso, é como se houvesse uma fila de 411 pessoas e os disparos fossem feito em uma única sequência.

Toda a vez que o tubo pára de emitir, como na troca de pacientes, por exemplo, o mesmo entra em rotina de resfriamento, o que não permite que o aquecimento relativo ao HU, exigido pelo edital, seja atingido, inclusive em razão do tempo necessário.

Assim , o valor de mínimo de 140 KHU é mais suficiente para atender a qualquer demanda.

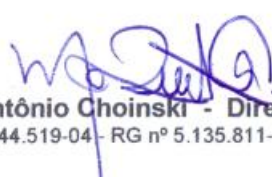
Legislação atinente:

- DA LEGALIDADE (art. 5º, II, 37, *caput*, e 84, inciso IV todos da Constituição Federal);
- DA IMPESSOALIDADE (art. 37, *caput* da Constituição Federal, Leis 8429/82 art. 4º e 8666/93, art. 3º)
- DA ISONOMIA (art. 5º *caput* e 37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei 8666/93)
- DA COMPETITIVIDADE (art. 21, § 2º, inciso II da Lei de licitações 8666/1993);
- DA VANTAJOSIDADE OU ECONOMICIDADE (art. 70 da Constituição Federal);
- DA EFICIÊNCIA (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 2º, *caput*, da Lei 9784/99);
- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (art. 41 Lei 8666/93)
- DO INTERESSE PÚBLICO (art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e Lei 9784/99);
- DA FINALIDADE (Lei 9784/99);
- DA SEGURANÇA JURÍDICA (art. 2º da Lei 9784/99);
- DA MORALIDADE (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);
- DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (art. 37, par.4º da Lei 8429/1992).

2. PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de que mais empresas que possuem equipamentos de qualidade comprovada através dos testes oficiais exigidos pela ANVISA e INMETRO possam cotar nesse Pregão, desse importante Município, assim, contribuir para a aquisição do melhor custo benefício, requer-se as modificações solicitadas ao edital.

Atenciosamente subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Marco Antônio Choinski - Diretor Comercial
CPF.: 770.244.519-04 - RG nº 5.135.811-2/I.I./S.E.S.P./PR